



Prefeitura do Município de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 43/97
DE 02 DE OUTUBRO DE 1.997
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
PARCELAR AS TAXAS DE CONTRIBUIÇÃO
DE MELHORIA".

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o parcelamento das taxas de contribuição de melhoria vencidas, objeto do artigo 174, da Lei Complementar nº 02/95.

ARTIGO 2º- O parcelamento de que trata o artigo anterior poderá ser feito em até 12 meses, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$ 30,00 (trinta reais).


ARTIGO 3º- Os valores constantes desta Lei, e das parcelas serão reajustados de acordo com a Legislação Municipal.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 02 DE OUTUBRO DE 1.997.


DOUGLAS ISSAMU TAMADA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ROSELI RODRIGUES
Chefe de Seção